

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4559, DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado MARCOS SOARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4559, de 2016, prevê a concessão de reajuste dos valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Estabelece ainda que “o primeiro reajuste decorrente da aplicação desta Lei considerará excepcionalmente a variação do INPC acumulada desde 1º de abril de 2013, data do último reajuste efetivado”, complementa o texto.

Justifica o autor, Deputado Lobbe Neto, que os valores das bolsas de pesquisa e de formação em ciência e tecnologia nas mais diversas áreas do conhecimento estão defasados em razão do processo inflacionário ocorrido desde o último reajuste, em abril de 2013. E que é preciso resgatar o poder de compra desses mecanismos de financiamento da atividade acadêmica, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico no País. Atualmente, os valores praticados são R\$ 1.500,00 para bolsa de mestrado e R\$ 2.000,00 para doutorado, que poderiam ser reajustadas para pouco mais de R\$ 1.800,00, para mestrado, e em torno de R\$ 2.700,00, para doutorado.

CD163646648889

CD163646648889

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação, para o exame de mérito; Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O treinamento, capacitação e formação de mão de obra especializada e de alta qualificação é parte central de qualquer política de desenvolvimento científico e tecnológico, sendo, portanto, uma tarefa do Estado prevista na Constituição Brasileira. Do ponto de vista educacional, a existência do programa de bolsas, especialmente aqueles promovidos pela Capes e pelo CNPq, tem sido basilar dentro da consecução das atividades de fomento neste setor.

No que diz respeito a esta Comissão, não encontramos óbice, portanto, à aprovação da matéria em questão, tendo em vista o impacto positivo esperado no âmbito dos programas a que se destina. Do ponto de vista prático, porém, consideramos necessário realizar dois pequenos ajustes quanto a aplicabilidade do referido projeto. O primeiro é a supressão do art. 2º da Lei, que prevê a retroatividade do reajuste das bolsas desde 2013, de modo a não inviabilizar a aprovação nesta Casa, de um pleito justo por questões de disponibilidade orçamentária - dado o cenário de atual crise financeira. E por último, considerando novo argumento trazido a este Relator e para proferir maior clareza e entendimento, adicionamos a expressão “**no País**” ao Artigo 1º da referida proposição, também na forma de emenda.

CD163646648889

CD163646648889

Entretanto, cumpre ressaltar que, conforme o art. 32, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cabe à esta comissão o exame, nesta área do conhecimento, dos assuntos atinentes à política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor e ao desenvolvimento científico e tecnológico, devendo abster-se de manifestar sobre temas afetos à competência das demais comissões desta Casa. Dessa forma, fizemos apenas uma alteração pontual, ressaltando que tais questões serão examinadas com maior acuidade pelas comissões competentes.

Reconhecendo-se a necessidade de incrementar os incentivos já existentes na área de pesquisa científica e tecnológica no Brasil, sem abordar outros aspectos legais ou constitucionais da matéria, pelas razões acima expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4559, de 2016, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **MARCOS SOARES**
Relator

CD163646648889

CD163646648889

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI N.º 4559, DE 2016

*Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas
concedidas pelos órgãos federais de apoio e
fomento à pós-graduação e pesquisa.*

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4559, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **MARCOS SOARES**
Relator

CD163646648889
CD163646648889

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 4559, DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

EMENDA ADITIVA N.º 02

Art. 1º Os valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa, para atividades acadêmicas e de pesquisa **no País**, serão reajustados, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **MARCOS SOARES**
Relator

CD163646648889

CD163646648889